COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 109/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Trindade

Ementa: "Dispõe sobre a indicação de dirigentes de empresas, superintendências, autarquias e fundações no âmbito do município do Salvador, e dá outras providências".

PARECER

A proposição do autor tem o fito de sujeitar à apreciação e aprovação da Câmara de Vereadores, todas as indicações de dirigentes de empresas, superintendências, autarquias e fundações, feitas pelo Executivo Municipal.

O autor na sua justificativa aduz que todas as pessoas indicadas deverão ser submetidas à avaliação dessa Casa Legislativa, para que os Vereadores analisem a vida pregressa, o possível relacionamento com empresas privadas, assim como a experiência profissional, evitando assim a falta de qualificação técnica para exercer o cargo para o qual fora designado.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, já existem Projetos de Lei referente a esta matéria tramitando nessa Casa, tombados sob o nº 305/2010 de autoria do edil **Henrique Carballal** e nº 32/2012 de autoria do edil **Joceval Rodrigues** havendo, portanto duplicidade sobre o tema abordado.

Desta forma, apesar do projeto de lei em questão ser de extrema importância, precede-o nessa Casa Projetos de Lei, já em tramitação que tratam do assunto abordado e assim sendo, deve-se obedecer a ordem cronológica de propositura, conforme versa o art. 138 do Regimento Interno dessa Casa, que versa:

> **Art. 138**. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Desta forma, conforme acima exposto, já existem Projetos de Lei tombados sob os nº 305/2010 e nº 32/2012 tramitando nessa Casa, com teor similar ao projeto ora proposto.

Diante do exposto, tendo em vista o que preceitua o art.138 do Regimento Interno, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 5 de junho de 2013.

Vereador Kiki Bispo

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador.

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: ALFREDO MANGUEIRA, EDVALDO BRITO E LEO PRATES.